



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 436/2013

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Laboratório Multiusuário de Microscopia Eletrônica.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.073007/13-84,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Laboratório Multiusuário de Microscopia Eletrônica, do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica, da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 02 de outubro de 2013.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 436/2013)

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Laboratório Multiusuário de Microscopia Eletrônica

Regimento Interno

Capítulo I

Do Laboratório Multiusuário de Microscopia Eletrônica e suas Finalidades

Do Laboratório Multiusuário

Artigo 1º - O Laboratório Multiusuário de Microscopia Eletrônica, doravante denominado LMME, instalado e sediado na Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda – EEIMVR -, em conformidade com o Convênio tripartite FEC-RIPE-UFF nº. 0235/07 referente à chamada CT-INFRA-PROINFRA-01/2006 da FINEP, é um laboratório vinculado e subordinado ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica – PPGEM - da EEIMVR e tem sua organização administrativa e seu funcionamento disciplinados pelo presente Regimento Interno (RI).

Das Finalidades

Artigo 2º - O LMME é laboratório destinado exclusivamente a atividades de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, dentro dos conceitos de utilização e funcionamento na modalidade multiusuário, tendo por finalidades:

- I. Dar suporte técnico-científico às atividades de Pesquisa da UFF;
- II. Promover a formação de mestrandos, doutorandos e pesquisadores;
- III. Dar suporte aos projetos desenvolvidos pelos Programas de Pós-graduação da UFF, ou conveniados;
- IV. No âmbito dos cursos de Graduação, servir de campo de aprendizagem e treinamento para estudantes de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica Industrial e também auxiliar nos trabalhos de conclusão de curso;
- V. Fomentar a produção científica, a captação de recursos públicos para financiamento da pesquisa.

Capítulo II

Do Patrimônio, Localização e dos Recursos Financeiros e Humanos

Do Patrimônio e Localização

Artigo 3º - O LMME não possui patrimônio próprio e faz uso de bens móveis e imóveis, da UFF, Fundações ou demais entidades de fomento científico, de acordo com a procedência ou tramitação de transferência, nele alocados sob a guarda e responsabilidade do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica – PPGEM.

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis que venham a ser adquiridos por meio do LMME não poderão ser movimentados sem autorização do Colegiado do PPGEM.

Parágrafo Segundo – O LMME localiza-se em áreas cedidas pela VMT/EEIMVR especialmente e exclusivamente cedidas para esse fim por tempo indeterminado, referentes à Sala A-28B (subsolo e mezanino).

Dos Recursos Financeiros

Artigo 4º -Os recursos financeiros do LMME poderão advir de:

- I. Participação nas dotações orçamentárias dos cursos de Pós-Graduação da UFF;
- II. Receitas da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação ou de outras instâncias administrativas da UFF;
- III. Recursos obtidos via projetos de pesquisa financiados por entidades públicas e/ou privadas;
- IV. Doações.

Dos Recursos Humanos

Artigo 5º - O LMME dever contar com pelo menos 1 (um) servidor técnico-administrativo treinado e dedicado prioritariamente à operação de seus equipamentos e apoio às atividades de Ensino e Pesquisa do Laboratório.

Parágrafo único – O(s) servidor(es) técnico-administrativo(s) do LMME deverá(ão) ser regularmente lotado(s) na Coordenação de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica – VPM.

Capítulo III

Do Uso e da Administração do LMME

Do Uso

Artigo 6º - O LMME é o resultado da associação de Programas de Pós-graduação em Engenharia Mecânica (de Niterói), Metalúrgica, de Telecomunicações e Física da UFF, na forma de uma rede de pesquisa.

Parágrafo Primeiro – Constituem-se em potenciais usuários do LMME qualquer Pesquisador da UFF, alunos de Pós-Graduação, Iniciantes Científicos e formandos em fase de Trabalho Final de Curso da UFF, vinculados ou não à rede de Pesquisa.

Parágrafo Segundo – Todos os usuários do LMME deverão submeter-se a esse Regimento Interno e suas normas de utilização.

Parágrafo Terceiro – Usuários externos à UFF serão autorizados a partir de proposta de utilização a ser aprovada pela Coordenação Técnica do LMME.

Da Administração do LMME

Artigo 7º - A administração do LMME será exercida de forma colegiada pelo Comitê Científico.

Artigo 8º - O Comitê Científico será composto por pesquisadores doutores, por períodos de 2 (dois) anos, cabendo a recondução, assim definidos:

- a. Coordenador do Curso de Pós-graduação em Engenharia Metalúrgica da UFF, ou representante por ele indicado;
- b. Um representante dos Cursos de Pós-Graduação participantes da rede de pesquisa associada ao LMME;
- c. Coordenador técnico, indicado pelo Colegiado do PPGEM;
- d. Um Pesquisador da equipe de usuários do MEV, a ser aprovado pelo Colegiado do PPGEM.
- e. Um representante da Direção da EEIMVR.

Parágrafo primeiro – O presidente do Comitê Científico será eleito por seus pares na primeira reunião ordinária e terá mandato de dois anos;

Parágrafo segundo – O Comitê Científico reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por pelo menos 2 (dois) de seus pesquisadores sendo exigido um quorum mínimo de 3 (três) membros presentes para qualquer deliberação.

Parágrafo terceiro – As decisões do Comitê Científico serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate;

Parágrafo quarto – Alterações no regimento e interrupção do mandato da presidência do Comitê Científico exigirão uma aprovação por pelo menos 4 dos seus membros, e posterior aprovação pelo Colegiado do PPGEM.

Parágrafo quinto – Findo o mandato do Coordenador Técnico, esse poderá ser reconduzido à função, a critério do Colegiado do PPGEM.

Capítulo IV

Das Competências

Artigo 9º - Compete ao Comitê Científico:

- I. Aprovar as normas de utilização do LMME da UFF;
- II. Identificar potencialidades de utilização das instalações do LMME junto a Universidade e estimular a vinculação de Laboratórios Associados;
- III. Propor em conjunto com a Coordenação Técnica, Projetos de Pesquisa para serem submetidos às entidades de fomento com fins de ampliação e manutenção (preventiva e corretiva) dos equipamentos que fazem parte das instalações do LMME;
- IV. Avaliar e aprovar o relatório anual da Coordenação Técnica;
- V. Propor modificações no Regimento Interno ao Colegiado do PPGEM;
- VI. Aprovar inclusão e exclusão de Programas de Pós-Graduação como participantes da rede de pesquisa associada;
- VII. Zelar para que todos os pesquisadores da UFF tenham livre acesso às facilidades e utilização do LMME;
- VIII. Julgar as decisões tomadas pela Coordenação Técnica, em grau de recurso.

Artigo 10º - Compete à Coordenação Técnica, que deverá se reportar diretamente ao Comitê Científico, as seguintes atividades:

- I. Coordenar a utilização do LMME por seus usuários;
- II. Propor normas internas de organização e funcionamento, e estabelecer critérios técnicos para a utilização do LMME por seus usuários;
- III. Promover a coleta e registro de dados de utilização do LMME;
- IV. Apresentar relatório anual de atividades Comitê Científico;
- V. Participar do Comitê Científico como membro e com direito de voto.

Capítulo V Das Disposições Gerais

Artigo 11º - Os casos omissos a esse Regimento Interno serão resolvidos em primeira instância pelo Coordenador Técnico e, em grau de recurso, pelo Comitê Científico e, em segunda instância, pelo Colegiado do PPGEM;

Artigo 12º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.